

FORMULÁRIO ADESÃO AO SISTEMA RNP

Informações a serem preenchidas pelo representante da instituição ADERENTE.

Dados da OU

Nome Instituição/Mantida: Finep - Financiadora de Estudos e Projetos			
Mantenedora:			
Razão Social: Financiadora de Estudos e Projetos			
Nome Fantasia: FINEP			
Sigla do Nome: FINEP		CNPJ: 33.749.086/0002-90	
Inscrição Estadual: não possui		Inscrição Municipal: não possui	
Endereço: Praia do Flamengo, 200, 1º andar			
Bairro: Flamengo		CEP: 22210-901	
Cidade: Rio de Janeiro		Estado: RJ	Tel: (21) 2555-3818
Ramal: X			

Dados do Representante

E-mail Institucional: iperes@finep.gov.br		Tel: 21 98799-3469	
Nome do Dirigente máximo: Israel Marco Péres Neto			
Nacionalidade: Brasileira		RG n° M9162992 SSP/MG	CPF n° 036.946.366-84

Contatos para Execução Financeira do Compartilhamento de Custos

Nome: Não se Aplica. Instituição fomentada pelo Pro-RNP	
E-mail:	Tel:

Contato do responsável pelo Credenciamento dos Serviços

(responsável por solicitar, autorizar e acompanhar a entrega dos serviços para a instituição)

Nome: Nelinton Antonieto Medeiros	
E-mail: nelinton@finep.gov.br	Tel: 2555-3667

Forma de Pagamento do Custeio Compartilhado

O pagamento poderá ser efetivado das seguintes formas, conforme cláusula 5.2 do Termo de Adesão:
<input type="checkbox"/> Fatura emitida pela RNP
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato de gestão firmado entre RNP e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)
<input type="checkbox"/> Acordo de qualificação como Ponto de Presença, Ponto de Agregação ou Rede Comunitária Metropolitana de Ensino e Pesquisa
<input type="checkbox"/> Outro: descrever

Periodicidade de Pagamento

Anual <input type="checkbox"/>	Mensal <input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. Instituição fomentada
--------------------------------	---------------------------------	--

Informação para Assinatura de Documentos

1

Os documentos poderão ser assinados de forma digital (com certificado) ou eletrônica (sem certificado digital).

Na plataforma BRYCLOUD, utilizada pela RNP, são requeridas assinaturas via Certificados ICP-Brasil e/ou ICPEdu (ambos do tipo A1 - arquivo e/ou A3 - token/pendrive).

A preferência de assinatura do formulário *Adesão ao Sistema RNP* é pelo tipo digital, no entanto, poderá ser feito uso da eletrônica.

Para ambos os casos, são necessárias informações do Representante e/ou Dirigente Máximo, da Testemunha e do Jurídico - se houver, na tabela abaixo:

Representante e/ou Dirigente Máximo:

Nome Completo do Representante / Aderente: Israel Marco Péres Neto
RG: M9162992 SSP/MG
CPF: 036.946.366-84
CARGO: Superintendente da Área de Logística
Nacionalidade: Brasileira
E-mail: iperes@finep.gov.br
Telefone com DDD: 21 98799-3469
Forma de Assinatura: (X) DIGITAL "COM CERTIFICADO" () ELETRÔNICA "SEM CERTIFICADO"

Testemunha:

Nome Completo do Representante / Aderente: Ana Cristina Lages Corrêa
RG: 13.179.304-4
CPF: 106.352.257-94
Nacionalidade: Brasileira
E-mail: aclages@finep.gov.br
Telefone com DDD: (21) 2555-3818
Forma de Assinatura: (X) DIGITAL "COM CERTIFICADO" () ELETRÔNICA "SEM CERTIFICADO"

Jurídico, se houver:

Nome Completo do Responsável Jurídico: X
RG:
CPF:
Nacionalidade
E-mail:
Telefone com DDD:
Forma de Assinatura: () DIGITAL "COM CERTIFICADO" () ELETRÔNICA "SEM CERTIFICADO"

Informações a serem preenchidas pela RNP (AGENTE RELACIONAMENTO RNP)

Nome do Agente de Relacionamento	Sonia Jin	2
Código da Instituição no Protheus	A Ser definido após assinatura da adesão	

Classe da Organização Usuária

Enquadra-se na Política de Uso do Sistema RNP, nos termos definidos no documento Classes da Política de Uso do Sistema RNP :
I. Instituições de educação superior e pesquisa
() I.1 Centros Universitários e Faculdade do Sistema S
() I.2 Universidades e Institutos Federais Educação, Ciência e Tecnologia
() I.3 Centros Universitários e Faculdades
() I.4 Instituições de Pesquisa
II. Agências de fomento à pesquisa
() II.1 Agências Estaduais de Fomento
(X) II.2 Agências Federais de Fomento
() II.3 Associações e Conselhos de Organizações Usuárias
() II.4 Fundações de apoio
() II.5 Gestores de Políticas Públicas do PRO-RNP
() II.6 Organizações de Apoio às Organizações Usuárias
() III. Estabelecimentos de Saúde com Ensino e Pesquisa
IV. Equipamentos Culturais
() IV.1 Bibliotecas
() IV.2 Instituições Culturais
() IV.3 Museus
V. Ambientes de inovação
() V.1 Incubadoras de empresas
() V.2 Parques tecnológicos
() VI. Empresas inovadoras, que necessitem participar do Sistema RNP para uso de serviços avançados, acesso a centros de pesquisa, laboratórios, dispositivos de hardware e plataformas de software, colaboração com grupos de pesquisa e, participação em projetos multi-institucionais.

Especificações do Custo Compartilhado Nacional (CCN)

Endereços dos pontos conectados ao Sistema RNP:	Nº de pontos:	Valor de tabela: (faixa C)	Valor com desoneração de XX%:
sede (Rio de Janeiro)	01	Patrocinada	Patrocinada
Brasília	01	Patrocinada	Patrocinada
Escritório Nordeste (Fortaleza / CE)	01	Patrocinada	Patrocinada
São Paulo (Av. J.K.)	01	Patrocinada	Patrocinada

Formas de Compartilhamento de Custos

O compartilhamento de custos pela Organização Usuária, previsto na cláusula 5º do termo de Adesão poderá se dar por uma das seguintes formas:
() Individual - Organização Usuária contribui direta e individualmente para o compartilhamento de custos do Sistema RNP.
(x) Patrocinada - Organização Usuária que tem o seu custo compartilhado nacional patrocinado por outra instituição, que é considerada seu patrocinador.
() Patrocinada por Contrato de Gestão - Organização Usuária custeada diretamente pelo MEC e MCTI.
() Cooperada Nacional - Organização Usuária em que o custo compartilhado nacional de suas unidades é remunerado pela sede mediante acordo nacional assinado com a RNP.
() Filiada a Grupo - Organização Usuária filiada a um grupo patrocinador de suas filiadas.
() Vinculada à Rede Nacional - Organização Usuária vinculada a uma rede nacional que patrocina o custo compartilhado de suas unidades.
() Patrocinadora - Organização Usuária que patrocina o Custo Compartilhado Nacional de outras OUs que serão denominadas patrocinadas.



ISRAEL MARCO PÄDRES NETO
90BB8CD6946D46989CEDDEC4B501CAD2
Assinado em 10/04/2024

Nome completo: Israel Marco Peres Neto
Cargo: Superintendente da Área de Logística da Finep

Nº 5339

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA RNP
(instrumento jurídico para integração e cooperação com o Sistema RNP, na forma da Portaria Interministerial 3.825, de 2018 e Política de Uso)

Por este instrumento particular **TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA RNP**, doravante denominado **TERMO**, a **ADERENTE** aceita e concorda com as Cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento jurídico tem por objeto disciplinar o apoio e as condições para a cooperação e **Adesão ao Sistema RNP**, nos termos da Portaria Interministerial MCTI nº 3.825, de 2018 e da Política de Uso do **Sistema RNP**, a fim de garantir o desenvolvimento, a gestão e aprimoramento, bem como permitir o acesso e a fruição das funcionalidades disponibilizadas aos integrantes do Sistema.

1.1. A **ADERENTE** declara que tem conhecimento e concorda com este instrumento jurídico e seus anexos:

- Anexo I** – Pacote Básico de Funcionalidades;
- Anexo II** – Modalidades de Assinatura e Valores.;
- Anexo III** – Glossário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE USO DO SISTEMA RNP E DA QUALIFICAÇÃO

2.1. A **ADERENTE** declara conhecer, atender e aceitar todos os requisitos da:

- a) Política de Uso do **Sistema RNP**;
- b) Política de Segurança da Informação do **Sistema RNP**; e
- c) Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **Sistema RNP**, disponíveis em <https://www.rnp.br/sistema-rnp/assine>.

2.1.1. Por meio da assinatura deste instrumento jurídico, a **RNP** qualifica a **ADERENTE** como **Organização Usuária do Sistema RNP**, conforme disposto no “item 3” da **Política de Uso do Sistema RNP**.

2.2. O **Sistema RNP** é exclusivo para as organizações qualificáveis segundo a Política de Uso do Sistema RNP. A manutenção da adesão e cooperação ao Sistema está condicionada à manutenção e observância, por parteda **ADERENTE**, das condições enunciadas na referida **Política**.

2.2.1. Em caso de inobservância das condições estabelecidas na **Política de Uso do Sistema RNP**, a **RNP** notificará a **ADERENTE**, solicitando providências para o atendimento das condições para manutenção da adesão, quando estabelecerá um prazo para o necessário ajuste, considerada a natureza da providência a ser adotada.

2.2.2. O não atendimento injustificado, por parte da **ADERENTE**, das providências solicitadas, ensejará na perda da condição de qualificado, referida na Cláusula 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES

3.1. A partir da assinatura deste instrumento, a **ADERENTE** passa a ter direito a usufruir das funcionalidades da ciberinfraestrutura do pacote básico do **Sistema RNP**, descritas no **Anexo I – Pacote Básico de Funcionalidades**, o qual é parte integrante deste **TERMO**, observando-se as diretrizes de compartilhamento de custos previstas na Cláusula quinta.

3.2. As funcionalidades do **Sistema RNP**, as funcionalidades ofertadas e a contribuição para o compartilhamento de custos não configuram contratação de serviços. Caso a **ADERENTE** deseje contratar os serviços ofertados pela **RNP**, diversos do pacote de funcionalidades, deverá firmar instrumento jurídico próprio.

3.3. Caso a **ADERENTE** seja uma instituição patrocinada por ministérios, tais como o **MEC** e **MCTI** e suas organizações vinculadas, ou patrocinada por outra instituição, conforme previsto no link <https://www.rnp.br/sistema-rnp/assine>, informado também na cláusula 5.3.1 deste **TERMO**, e deseje obter acesso a quaisquer funcionalidades ofertadas pela **RNP**, diversas daquelas estabelecidas no **Anexo I – Pacote Básico de Funcionalidades**, deverá firmar instrumento jurídico apropriado, com a **RNP**, que permita pagamento de cada funcionalidade adicional solicitada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Da **RNP**:

4.1.1. Manter e desenvolver o **Sistema RNP**, por meio da gestão do compartilhamento de custos pelas **Organizações Usuárias**;

4.1.2. Qualificar seus componentes, de acordo com a **Política de Uso** aprovada pelo **Comitê Gestor do PRO-RNP**.

4.1.3. Firmar parcerias e celebrar acordos, para: construir, coordenar a construção, a operação, a manutenção, a expansão e a atualização tecnológica da ciberinfraestrutura do **Sistema RNP**, nos termos do capítulo IV, da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018.

4.1.4. Disponibilizar à **ADERENTE** o acesso às funcionalidades da ciberinfraestrutura, referidas na Cláusula Terceira, após a assinatura deste **TERMO**.

4.2. Da **ADERENTE**:

4.2.1. Cooperar para a contínua operação, manutenção, expansão e atualização tecnológica da ciberinfraestrutura do **Sistema RNP**;

4.2.2. Utilizar-se das funcionalidades propiciadas pela ciberinfraestrutura do **Sistema RNP**, exclusivamente para suas finalidades de educação, pesquisa científica e inovação tecnológica, conforme definido neste documento e eventualmente em **Termos Aditivos**, atendendo às políticas e aos termos de uso de cada funcionalidade, quando for o caso;

4.2.3. Contribuir com o compartilhamento de custos do **Sistema RNP**, quando não se tratar de

Organização Usuária já patrocinada, conforme disposto na cláusula quinta;

4.2.4. Solicitar atendimento da **RNP** nos casos de dúvidas sobre o funcionamento e/ou falhas no uso das funcionalidades, por meio da equipe da **RNP**:

ServiceDesk:

Email: atendimento.rnp.br

Telefone/WhatsApp: 0800 -722 - 0216

Portal: atendimento.rnp.br

4.2.5. Comunicar à **RNP** quaisquer ocorrências anormais relacionadas ao uso das funcionalidades; e

4.2.6. Responder periodicamente as pesquisas de satisfação como membro do **Sistema RNP**, como forma de colaborar com sua qualidade e aprimoramento.

CLÁUSULA QUINTA– DO COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS DO SISTEMA RNP

5.1. A **RNP** é uma organização constituída na forma de um Sistema legalmente estabelecido pela Portaria Interministerial MCTI nº 3.825, de dezembro de 2018. Segundo a Portaria Interministerial, regulamentada pela Política de Uso, esse sistema é composto por universidades, institutos educacionais e culturais, agências de pesquisa, hospitais de ensino, parques e polos tecnológicos etc, os quais, em conjunto, contribuem para a manutenção das funcionalidades e desenvolvimento de programas e projetos em benefício de todos. A participação da **ADERENTE** no **Sistema RNP**, dar-se-á mediante o compartilhamento de custos no valor estabelecido no Anexoll – Modalidades de Assinatura e Valores e que inclui as funcionalidades descritas no Anexo I – Pacote Básico de Funcionalidades.

5.2. O compartilhamento de custos será efetivado anualmente pela **ADERENTE** ou por seu **PATROCINADOR**, a partir de sua ativação ao **Ponto de Presença – PoP**, da **RNP** ou do acesso às funcionalidades básicas. O pagamento poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Por meio de faturas que serão encaminhadas pela **RNP** para o e-mail informado pela **ADERENTE**. As faturas dos anos subseqüentes serão encaminhadas sempre no mês correspondente ao envio da primeira fatura.
- b) Mediante aditivo ao contrato de gestão firmado entre **RNP** e o **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)**.
- c) Acordo de qualificação como **Ponto de Presença**, **Ponto de Agregação** ou **Rede Comunitária Metropolitana de Ensino e Pesquisa**.

5.3. Os pagamentos realizados por um **PATROCINADOR**, serão formalizados por uma das formas acima, devendo ainda ser fornecida à **RNP** uma relação onde serão indicadas as organizações patrocinadas e seus pontos contemplados, e nela deve constar a **ADERENTE**.

5.3.1. A relação das Organizações Usuárias Patrocinadas está disponível no link <https://www.rnp.br/sistema-rnp/assine>.

5.4. Justificativas circunstanciadas para eventual interrupção ou atraso da contribuição ao custeio compartilhado, deverão ser encaminhadas à **RNP** com antecedência de 30 (trinta) dias antes do evento de interrupção do pagamento.

5.5. A não apresentação de justificativa e a interrupção da contribuição por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, ensejarão a suspensão do acesso às funcionalidades referidas na Cláusula Segunda, até que se regularize a situação junto ao **Sistema RNP**.

5.6. O valor referente ao compartilhamento de custos poderá sofrer reajustes em função da avaliação anual dos custos de operação da ciberinfraestrutura, mediante aprovação da **Diretoria Executiva da RNP**.

5.7. Eventual alteração no valor do compartilhamento de custos será informada pela **RNP**, por meio de comunicado que será encaminhado ao e-mail informado pela **ADERENTE**, com antecedência mínima de 90 dias em relação ao exercício corrente, com a informação do novo valor proposto bem como a motivação da alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **ADERENTE** se obriga a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, traçado das redes (arquivo kmz com anotações geográficas), segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da **RNP**, aos quais venham a ter acesso por força deste **TERMO** ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, façam uso dessas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os direitos de propriedade intelectual de cada uma das **PARTES**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste **TERMO**, permanecerão como propriedade individual da respectiva **PARTE**.

7.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE** em virtude deste **TERMO** ou de seu cumprimento, ressalvados os que vierem a ser explicitamente acordados por meio de **TERMO** de Ajuste ou outro instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-ROGAÇÃO

8.1. É vedada a cessão, transferência e sub-rogação do presente **TERMO** e seus eventuais **Termos Aditivos**.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste **TERMO**.

9.2. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme o disposto no item 9.1 serão submetidos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1. O presente **TERMO** poderá ser denunciado por qualquer das **PARTES**, a qualquer momento, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, desde que a parte denunciante esteja em dia com suas obrigações, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) Imotivadamente por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste **TERMO**;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da continuidade da execução do **TERMO**, por um período de tempo maior que 30 (trinta) dias; e
- c) Decretação de falência, homologação de recuperação judicial e dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, independentemente de notificação e/ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente **TERMO** terá a vigência de 5 (cinco) anos, (60 meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não ocorra manifestação em contrário por uma das **PARTES**, em até 3 (três) meses antes do término da vigência.

11.2. A vigência está condicionada à manutenção da qualificação da **ADERENTE** na devida classe. Qualquer fato, de conhecimento da **ADERENTE**, que mude essa qualificação deve ser informada, no prazo de 30 (trinta) dias, à **RNP**.

11.3. Os Termos Aditivos ao presente **TERMO** terão vigência, bem como a validade renovada, concomitantemente a do **TERMO**, a menos que estipulado prazo de vigência diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO** ou decorrente dos **Termos Aditivos**, obrigatoriamente deverá ser indicada a participação das **PARTES**, com o uso de logomarcas e informações previamente aprovadas por ambas, por meio de documento escrito, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

12.2. As condições estabelecidas no presente **TERMO** poderão ser alteradas, exceto o objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelas **PARTES**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data em que se pretenda implementar as alterações, observada a vigência do **TERMO**.

12.3. O disposto no presente **TERMO** não deve resultar em prejuízo ao cumprimento de parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelas Agências Reguladoras e demais órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de transporte e de telecomunicações.

12.4. As **PARTES** se comprometem a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção.

12.5. Qualquer omissão ou tolerância pelas **PARTES**, quanto à exigência do estrito cumprimento de quaisquer das disposições ou condições estabelecidas neste **TERMO**, ou quanto ao exercício dos direitos dele decorrentes, não poderá ser considerado por nenhuma das **PARTES** como renúncia ou novação a tais disposições ou direitos.

12.6. Na hipótese de surgir oportunidades de ampliação da cooperação entre a **RNP** e a **ADERENTE**, as mesmas serão estabelecidas por meio de instrumento específico a ser firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As **PARTES** se comprometem a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiverem acesso, em razão deste **TERMO**, unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto deste **TERMO**, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica sempre de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e seus eventuais regulamentos.

13.2. Caso uma das **PARTES** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Tratamento irregular de Dados Pessoais atribuível exclusivamente à outra, fica garantido à **PARTE** inocente o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas).

13.3. Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pelas **PARTES** em decorrência deste **TERMO** serão armazenados sob medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizados e/ou de situações acidentais ou ilícitas de alteração, comunicação ou difusão.

13.3.1. As **PARTES** devem manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste **TERMO**, garantindo controles com relação às pessoas que venham a acessá-los, as quais, por sua vez, deverão estar sujeitas ao dever da confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de Dados Pessoais.

13.4. As **PARTES** devem proceder a correção, bloqueio ou exclusão de Dados Pessoais quando solicitados pela outra **PARTE** em decorrência do atendimento às requisições do Titular.

13.5. A qualquer momento, especialmente ao término deste **TERMO**, uma poderá solicitar a outra **PARTE** a exclusão definitiva, incluindo eventuais cópias, dos Dados Pessoais tratados em decorrência deste **TERMO**.

13.5.1. Na hipótese de persistir qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais transmitidos em decorrência deste **TERMO** após o seu encerramento, esta cláusula continuará produzindo efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

14.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das **PARTES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste **TERMO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as **PARTES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **TERMO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **TERMO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

15.1. As **PARTES**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **PARTES** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente **TERMO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas **PARTES**.

E, por estarem de acordo com as cláusulas precedentes, as **PARTES** assinam o presente **TERMO**, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, de de 202 .

**REDE NACIONAL DE ENSINO E
PESQUISA – RNP**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP**

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

Israel Marco Péres Neto
Superintendência da Área de Logística

Testemunha **RNP**:

Testemunha **FINEP**:

Chancela Jurídica **RNP**:



Anexo I – Pacote Básico de Funcionalidades do Sistema RNP

Por meio da assinatura do **Termo de Adesão ao Sistema RNP**, do qual este Anexo é parte integrante, a **ADERENTE** passa a ter direito ao acesso para usufruir das seguintes funcionalidades da ciberinfraestrutura do **Sistema RNP** e Rede de Colaboração de Comunidade de acordo com a sua Classe, conforme tabela abaixo:

Funcionalidades		Classes de Organizações Usuárias						
Descrição	Característica	I. Instituições de educação superior e pesquisa	II. Agências de fomento à pesquisa	III. Estabelecimentos de saúde com ensino e pesquisa	IV. Museus, institutos culturais	V. Ambientes promotores de inovação	VI. Empresas inovadoras	
1. Serviços	1.1 Conectividade	Acesso ao backbone da RNP, denominado Rede Ipê, para troca de tráfego nacional e internacional, especialmente para acesso às redes acadêmicas.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	1.2. CAFe	Participação de uma Federação de Identidades para os ambientes promotores de inovação.	✓	✓	✓	✓	✓	✓ Limitado à unidade de Pesquisa
	1.3. NasNuvens	Acesso à plataforma de marketplace da RNP, nasnuvens, para contratação de serviços em nuvem sob demanda, de acordo com cada serviço e com custos específicos.	✓	✓	✓	✓	✓	✗

<p>1.4. Conferência Web</p>	<p>O Conferência Web oferece uma experiência completa e segura em interações online e trabalho colaborativo. Entre parêntesis o máximo de salas simultâneas.</p>	<p>✓ (10)</p>	<p>✓ (4)</p>	<p>✓ (10)</p>	<p>✓ (4)</p>	<p>✓ (10)</p>	<p>✓ (4)</p>
<p>1.5. Eduroam</p>	<p>Participação na rede mundial eduroam, que é uma rede de conexão Wi-Fi da comunidade de ensino e pesquisa.</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>
<p>1.6. Filesender@RNP</p>	<p>Utilização ilimitada do serviço criptografado de envio de arquivos eletrônicos filesender@RNP.</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>
<p>1.7. Eduplay</p>	<p>Utilização da plataforma eduplay, a qual disponibiliza as facilidades de vídeo sob demanda, transmissão de vídeo ao vivo, canais de TV e de rádio de natureza educacional, com upload de até 200 vídeos e até 60 transmissões por mês.</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>	<p>✓</p>

<p>1.8. fone@RNP</p>	<p>Participação na rede de tráfego de voz, fone@RNP, que permite fazer chamadas telefônicas para números telefônicos fixos no território nacional e de modo simples para outras organizações usuárias do Sistema RNP.</p>	✓	✓	✓	✓	✗	✗
<p>1.9. ICPEdu – Certificado Pessoal</p>	<p>Utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas para Educação e Pesquisa - ICPEdu, para emissão ilimitada.</p>	✓	✓	✓	✓	✗	✗
<p>1.10. Serviço de Testbeds</p>	<p>Acesso sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP, a um laboratório virtual em larga escala para a condução de experimentos de TICs. Ideal para o desenvolvimento e testes de novas soluções que necessitem de alocação de recursos computacionais e de rede distribuídos geograficamente, inclusive com acesso direto ao hardware da infraestrutura.</p>	✓	✓	✓	✓	✓	✓

1.11. GidLab	Sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP.	✓	✓	✓	✓	✗	✗
1.12. Videoconferência	Realização de Videoconferências com uso compartilhado dos Multiponto Control Unit (MCUs)	✓	✓	✓	✓	✗	✗
1.13. Service Desk	Acesso ao Service Desk para suporte no primeiro nível, que auxilia o suporte técnico das organizações usuárias a ter respostas mais rápida à adesão, ao agendamento, a informações, a demandas técnicas pontuais ou a reclamações sobre a qualidade ou indisponibilidade de algum serviço da RNP.	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1.14. CSIRT de coordenação	Monitoramento contínuo para detecção de ataques cibernéticos e apoio na resposta a incidentes de segurança, realizado pelo CAIS/RNP.	✓	✓	✓	✓	✓	✓



	1.15. CSIRT in a Box	Apoio na criação ou desenvolvimento da equipe de segurança da instituição.	✓	✓	✓	✗	✗	✗
	1.16. Apoio em segurança cibernética	Apoio na criação de política de segurança, comitê de segurança, implantação de processos de tratamento a incidentes, planos de conscientização, gestão de vulnerabilidades.	✓	✓	✓	✗	✗	✗

2. Rede de Colaboração de Comunidade	2.1 RUTE	A ADERENTE pode afiliar-se à Rede Universitária de Telemedicina desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da RUTE.	✓	✗	✓	✗	✗	✗
	2.2 Cinemas em Rede	A ADERENTE pode afiliar-se ao Cinemas em Redes – uma rede de colaboração de conteúdos Audiovisuais em Rede – desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da Rede de Cinema.	✓	✗	✗	✓	✗	✗



Obsevações:

- 1) As funcionalidades do pacote básico, descritas nos itens acima, podem sofrer alterações evolutivas no portfólio, as quais, quando acontecerem, serão informadas com antecedência;
- 2) As Organizações Usuárias qualificadas em mais de um Classe, terão acesso as funcionalidades de todas as classes as quais pertencem;
- 3) O acesso e utilização de funcionalidades diversas daquelas estabelecidas neste Anexo, dependerá de Termos de Ajuste ao presente instrumento, o qual regulará as novas condições de acesso

ANEXO II DAS MODALIDADES DE ASSINATURA E VALORES

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica estabelecida a sistemática de assinatura e valores para a adesão ao **Sistema RNP**, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A forma de pagamento da assinatura anual por cada organização aderente ao **Sistema RNP**, se dará de acordo com as regras previstas na Cláusula Quinta do Termo de Adesão, a partir do enquadramento da mesma em uma das faixas previstas na tabela abaixo, a qual indica o respectivo valor por faixa:

Tabela 1

Faixa	Assinatura anual
A	R\$ 61.000,00
B	R\$ 30.500,00
C	R\$ 15.000,00
D	R\$ 6.100,00

Tabela 1. Faixas de valores de assinatura, rev.2021

2.1.1 - A aplicação dos valores da Tabela 1 é feita por ponto, que pode ser

- I - 1 unidade (campus ou planta física);
- II – um conjunto de unidades localizadas em um mesmo município; ou
- III– um conjunto de unidades atendidas por uma mesma Redecomep.

2.1.1.1 – Os campi localizados em diferentes municípios - com ligações diretas aos PoPs -, ou atendidos por diferentes Redecomeps, constituem pontos distintos.

2.2 - A categorização da organização aderente em uma das faixas que trata o item 2.1 desta cláusula, depende se sua pré-classificação em uma das classes e subclasses definidas na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2.

Classe	Subclasse	Descrição	Faixa
	I.1	Centros universitários do Sistema S	B
	I.2	Institutos federais e universidades	A
	I.3	Centros universitários, faculdades	B
	I.4	Instituições de Pesquisa	B
	II.1	Agências estaduais de fomento	C
	II.2	Agências federais de fomento	C
	II.3	Associações e conselhos de organizações usuárias	D
	II.4	Fundações de apoio	B
	II.5	Gestores de políticas públicas do PRO-RNP	C
	II.6	Organizações de apoio às organizações usuárias	B
	III	Estabelecimentos de saúde	B
	IV.1	Bibliotecas	C
	IV.2	Instituições culturais	C
	IV.3	Museus	C
	V.1	Incubadoras de empresas	B
	V.2	Parque tecnológico	A
	VI	Empresas inovadoras	A

Tabela 3. Faixa de valor para cada classe/subclasse

Glossário Sistema RNP

Anexo III – TERMOS E DEFINIÇÕES

Agente de relacionamento: Área da RNP, definida no Plano de Relacionamento Institucional, responsável pela facilitação e execução do relacionamento com determinada parte interessada, segmento ou comunidade, definidas no Plano de Relacionamento.

Assinatura: contribuição referente a uma organização usuária para o compartilhamento de custos do Sistema RNP.

Assinatura direta: Assinatura arcada diretamente pela organização usuárias.

Assinatura patrocinada: Assinatura arcada por um patrocinador.

Associação RNP (RNP): Associação civil sem fins lucrativos de direito privado que possui como objetivo geral, a promoção do uso inovador de rede avançadas.

Associado corporativo: Parte interessada da RNP constituída como associados efetivos ou associado membro.

Canal de relacionamento: Suporte necessário ao estabelecimento e manutenção do processo de relacionamento entre a RNP e suas partes interessadas. É o elo necessário para criar conexões entre ambos. Abrange os canais de comunicação e os canais de atendimento.

Catálogo de serviços: Apresentação descritiva e compreensiva dos serviços ofertados para o Sistema RNP, descrevendo as características, modalidades, níveis de serviço, condições de uso, valores e formas de contratação, desempenho e pontos de contato.

Ciberinfraestrutura: Plataforma digital distribuída integrada por redes de comunicação, sistemas de computação e armazenamento, componentes de hardware e software, e dispositivos de sensoriamento e aquisição de dados, que, em conjunto, habilitam e suportam a pesquisa, a educação a inovação.

Classes: delimita a participação no Sistema RNP, de quem pode solicitar qualificação como Organização Usuária.

Clientes: Entidades às quais a RNP oferece serviços e produtos.

Colaboradores: Todas as pessoas envolvidas com o desenvolvimento de atividades da RNP integrantes ou não do quadro permanente.

Comitê Gestor RNP (CG-RNP): Entidade responsável pela definição de diretrizes e objetivos estratégicos e metas plurianuais do Programa RNP (PRO-RNP), pela aprovação da Política de Uso e pela orientação à RNP-OS no âmbito das metas do Contrato de Gestão. O CG-RNP é formado por representantes titulares indicados pelos ministérios que compõem o PRO-RNP, e de representantes indicados pelas Secretarias estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Comunidades: Conjunto de pessoas físicas ou jurídicas com o qual a RNP possui relacionamento organizado especializado.

Entidade: Pessoas jurídicas com as quais a RNP se relaciona.

Faixa: valor de assinatura de acordo com a Classe, da Organização Usuária.

Fornecedor: Entidade externa fornecedora de produto ou prestadora de serviço cuja relação com a RNP ocorre por meio de contrato.

Funcionalidades: acesso direto a ciberinfraestrutura do Sistema RNP e Rede de Colaboração de Comunidade.

Gestão do relacionamento: Processos de gerenciamento que congregam estratégias e ações táticas de relacionamento entre a RNP e suas partes interessadas.

Guia da marca: Documento que registra as regras para a utilização das marcas da família RNP, incluindo aspectos como fonte, cores e aplicações.

Identidade corporativa: Características, valores e princípios intrínsecos à RNP, os quais deseja projetar a suas partes interessadas e pelos quais deseja ser reconhecida.

Imagem institucional: Conjunto de associações e percepções acerca de uma instituição, originadas a partir de mensagens, ações e estratégias de comunicação empreendidas pela mesma.

Imprensa: Conjunto de jornalistas, assessorias de comunicação e veículos de comunicação (jornais, revistas, TV etc.).

Integração: Define-se pela coordenação e alinhamento de todas as ações de relacionamento com seus públicos, de forma a evitar a fragmentação da imagem da instituição e favorecer a sinergia de esforços e complementariedade de ações.

Macro segmento de relacionamento: Conjunto de partes interessadas, com as quais a RNP se relaciona e que a considera estratégico para desenvolver ações táticas específicas em determinados períodos. São segmentados segundo o tipo de relacionamento que é estabelecido em suas relações com a RNP.

Marca: Representação simbólica (visual, sonora e verbal) de uma empresa, que permita facilmente sua identificação e remeta à sua posição no mercado que atua ou a representação simbólica de quaisquer produtos, serviços, programas e linhas de atuação.

Membros: Organizações Usuárias que contribui direta e individualmente para o compartilhamento de custos do Sistema RNP.

Migração: É o processo que promove a conformidade das atuais Organizações Usuárias, que já usufruem da conectividade nacional/internacional, à portaria interministerial nº 3825 de 12/12/2018, observando a nova política de uso da RNP.

Organização da Sociedade civil: Entidades de direito privado, sem fins lucrativos, formadas por membros da sociedade civil, que visam representar seus interesses no relacionamento com a sociedade e o Estado.

Organização Social RNP (RNP-OS): Associação RNP qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09/01/2002, conforme definido na Lei nº 9.637 de 15/05/1998, responsável pela coordenação e consecução dos objetivos do Programa RNP e pelo desenvolvimento, qualificação e sustentação do Sistema RNP.

Organização Usuária (OU): Instituição pública ou privada habilitada para compartilhar RNP, fruindo de seus serviços mediante compartilhamento de custos nos termos definidos pela Política de Uso da RNP.

Organizações usuárias: Conjunto de entidades, integrantes do Sistema RNP, elencadas pela Portaria Interministerial e elegíveis para qualificação pela Política de Uso da RNP. São elas: instituições de ensino superior e pesquisa, hospitais universitários e/ou com residência médica e pesquisa; agências, museus e institutos culturais, empresas inovadoras, incubadoras e parques tecnológicos.

Órgão de controle: Órgão ou entidade integrante do Poder Público federal com atribuição legal de fiscalizar a atuação da RNP. Exemplos: Tribunal de Contas da União (TCU) e

Controladoria- Geral da União (CGU).

Parceiro: Entidade externa que colabora com a RNP por meio de parceria de interesse mútuo, para a realização de ações de fomento, cooperação técnica e administrativa, ações operacionais relacionadas à atividade fim da Organização.

Parte interessada: Entidade que colabora com a RNP cujas ações impactam a cadeia de produção e a oferta de valores da RNP.

Patrocínio: financiamento total ou parcial do compartilhamento de custos do Sistema RNP para um grupo de organizações.

- ✓ O patrocínio pode ser por (i) recursos de fomento do Programa RNP;(ii) programas de agências; (o u) (iii) programas de patrocinador público ou privado, conforme critérios aprovados pelo CG-RNP.

Poder Público: Conjunto de órgãos e entidades que compõem o Estado brasileiro, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público de quaisquer das esferas federativas (União, estados, municípios e Distrito Federal).

Política de Relacionamento: Documento da RNP que apresenta os princípios básicos, diretrizes gerais, os segmentos das partes interessadas, as responsabilidades e outros parâmetros a serem observados, com a finalidade de organizar e aperfeiçoar o relacionamento institucional na RNP.

Política de uso: Documento que define as condições de qualificação como organizações usuárias e de uso dos serviços da RNP.

Ponto: Cada unidade conectada diretamente a um PoP ou um conjunto de unidades de uma mesma organização conectado a um PoP através de uma Redecomep.

Ponto de Agregação (PoA): Componente do Sistema RNP, hospedado em uma instituição ou empresa, normalmente distante do Ponto de Presença (PoP), que provê a agregação de serviços locais e regionais em apoio a este PoP, especialmente na interconexão em rede de Organizações Usuárias e de Redes Comunitárias.

Ponto de Presença (PoP): Componente do Sistema RNP hospedado em uma Organização Usuária, instituição de educação ou pesquisa (instituição-abrigo), integrado à sua estrutura e atuante em cada Unidade da Federação que realiza a representação e a articulação institucional e a oferta de serviços do Sistema RNP. Possui papel de representação da RNP e liderança e promoção de ações na unidade da federação em benefício das organizações usuárias, da comunidade acadêmica e de políticas públicas. Os

27 Pontos de Presença atuam de forma integrada entre si e com ao RNP e são corresponsáveis pela implementação dos procedimentos e tecnologias necessários o cumprimento das Políticas da RNP.

Processo de relacionamento: Processo mediante o qual ocorre o relacionamento da RNP com suas partes interessadas e respectivas entidades e interlocutores, abrangendo fatores como: identificação do(s) propósito(s) do relacionamento, frequência de interação; canal(is) utilizado(s), dentre outros aspectos necessários a uma efetiva caracterização do processo.

Programa RNP (PRO-RNP): Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, definido pela Portaria Interministerial nº 3285 de 12/12/2018, coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI) e pelo Ministério da Educação (MEC), com participação de outros ministérios e entes federativos, com o objetivo de planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação para educação, ciência, tecnologia e inovação, e suas aplicações empolíticas públicas setoriais.

Rede de Colaboração de Comunidade (RCC): Grupo de indivíduos (pesquisadores, professores, técnicos, alunos e outros profissionais), artefatos de pesquisa e instituições, operando em rede, que constituem uma comunidade colaborativa, baseada em cooperação, comunicação e coordenação regulares associadas a um campo de conhecimento. Como rede, trabalha em torno de objetivos comuns de educação, pesquisa, desenvolvimento, formação e disseminação de conhecimentos, modelos e práticas, apoiados no Sistema RNP.

Rede de Colaboração: Conjunto de pessoas físicas ou jurídicas, que se organiza em função de objetivos e interesses comuns, que pode ser estabelecido para vários fins e permite também criar e manter comunidades.

Rede Ipê: Infraestrutura nacional de serviços avançados de redes de comunicação de dados que interliga as organizações usuárias entre si e, internacionalmente, com o sistema global de redes de pesquisa nacionais e regionais. A Rede Ipê também oferece acesso de alta qualidade para a Internet, por meio de acordos de trânsito e troca de tráfego com outras redes privadas e públicas.

Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa (Redecomep): Iniciativa associativa de instituições públicas e privadas que mantém uma rede de comunicação multimídia de interesse público e coletivo, não comercial, restrita a uma região metropolitana. Uma Redecomep é formada por consórcio de instituições de educação, pesquisa, empresas e instituições de governos locais, responsável pelo planejamento,

operação e sustentação de serviços de forma colaborativa e integrada ao Sistema RNP.

Rede Regional: Rede de abrangência geográfica restrita, não comercial, com administração e política de uso próprias, geralmente patrocinada por um ente da federação, que concorda em trocar tráfego com a Rede Ipê, através da compatibilização e aderência às Políticas da RNP.

Reputação: Percepção e grau de confiança dos públicos de interesse da empresa em relação à mesma, considerando diversos aspectos, como produtos e serviços, governança, performance, inovação, transparência, entre outros.

Retorno de imagem: É o valor intangível gerado para a RNP e o Sistema RNP a partir do processo de construção de sua imagem e na consolidação de sua reputação.

Risco de imagem: Qualquer possibilidade de impacto negativo sobre a imagem institucional.

Risco reputacional: Qualquer possibilidade de impacto negativo sobre a reputação da RNP.

Sistema RNP: Plataforma digital que reúne organizações em um **ecossistema seguro de cooperação** objeto do Programa Interministerial da RNP – PRO-RNP, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 3.825 de 12/12/2.018.